



Fls. n.º 2
Proc. 1003/98

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROTÓCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.432	14/12/98	<i>W.J.</i>

Projeto de Lei nº. 142 /98.

DESPACHO
A(s) Comissões *Justiça*
Terceiro Período *Educação*
Sala das Comissões *M / 12 / 98*

~~CD. ESPANHA~~
~~PRESIDENTE~~

institui o Plano de Saúde Preventivo Escolar
“Leve Leite”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. ____/98, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Prefeitura do Município de Mococa o Plano de Saúde Preventivo Escolar “Leve Leite”, com o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil das creches e das escolas municipais de educação infantil e de primeiro grau.

Artigo 2º. - Caberá a Diretoria de Promoção Social do Município, a aquisição, por regular processo licitatório e a distribuição mensal na rede física municipal de 2 (dois) quilogramas de leite em pó integral por criança, estritamente carente.

Artigo 3º. - Somente serão atendidas pelo Plano ora instituído as crianças notadamente carentes e com assiduidade escolar mínima equivalente a 90% (noventa por cento) nos meses anteriores a distribuição, cabendo a Diretoria de Promoção Social a entrega do produto ao consumidor final.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 1003 98

Parágrafo único - O controle da frequência ficará a cargo das creches e escolas que passarão mensalmente a Diretoria de Promoção Social até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º. - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 5º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 14 DE DEZEMBRO DE 1998.


CIDO ESPANHA
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 1003 93

JUSTIFICATIVA

A finalidade desse projeto é o de proporcionar maior proteção alimentícia as crianças notadamente carentes, e como sendo o leite um alimento dos mais completos do ponto de vista nutricional é que aproveitando idéia de colega Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, estamos propondo para o Município de Mococa programa “Leve Leite”, que além de estimular a frequência escolar, oferece uma opção de ordem alimentícia as crianças carentes.

Sabemos da deficiência alimentar das crianças notadamente as da periferia, que dia a dia mais se agrava com a falta de emprego, assim sendo voltamos nossas vistas para um programa altamente social como este, esperamos de nossos Nobres Pares o devido acolhimento a esta propositura, que visa tão somente dar complemento alimentar as crianças que tanto tem necessidade, de um alimento altamente protéico, principalmente na fase de crescimento, buscando assim um fortalecimento orgânico geral.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 14 DE DEZEMBRO DE 1998.


CIDO ESPANHA
Vereador

5
Proc. 1003/98

Recebimento para estudo e parecer em 15/12/1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/2/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Paulo Cesar
Presidente
Comissão da *Justiça*

Recebimento para estudo e parecer em 15/12/1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/2/1999
Sala das Comissões Permanentes

Paulo Cesar
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/12/1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/2/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Paulo Cesar
Presidente
Comissão da *Finanças*

Recebimento para estudo e parecer em 15/12/1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/2/1999
Sala das Comissões Permanentes

Paulo Cesar
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/12/1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/2/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Paulo Cesar
Presidente
Comissão de *Educação*

Recebimento para estudo e parecer em 15/12/1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/2/1999
Sala das Comissões Permanentes

Paulo Cesar
Presidente

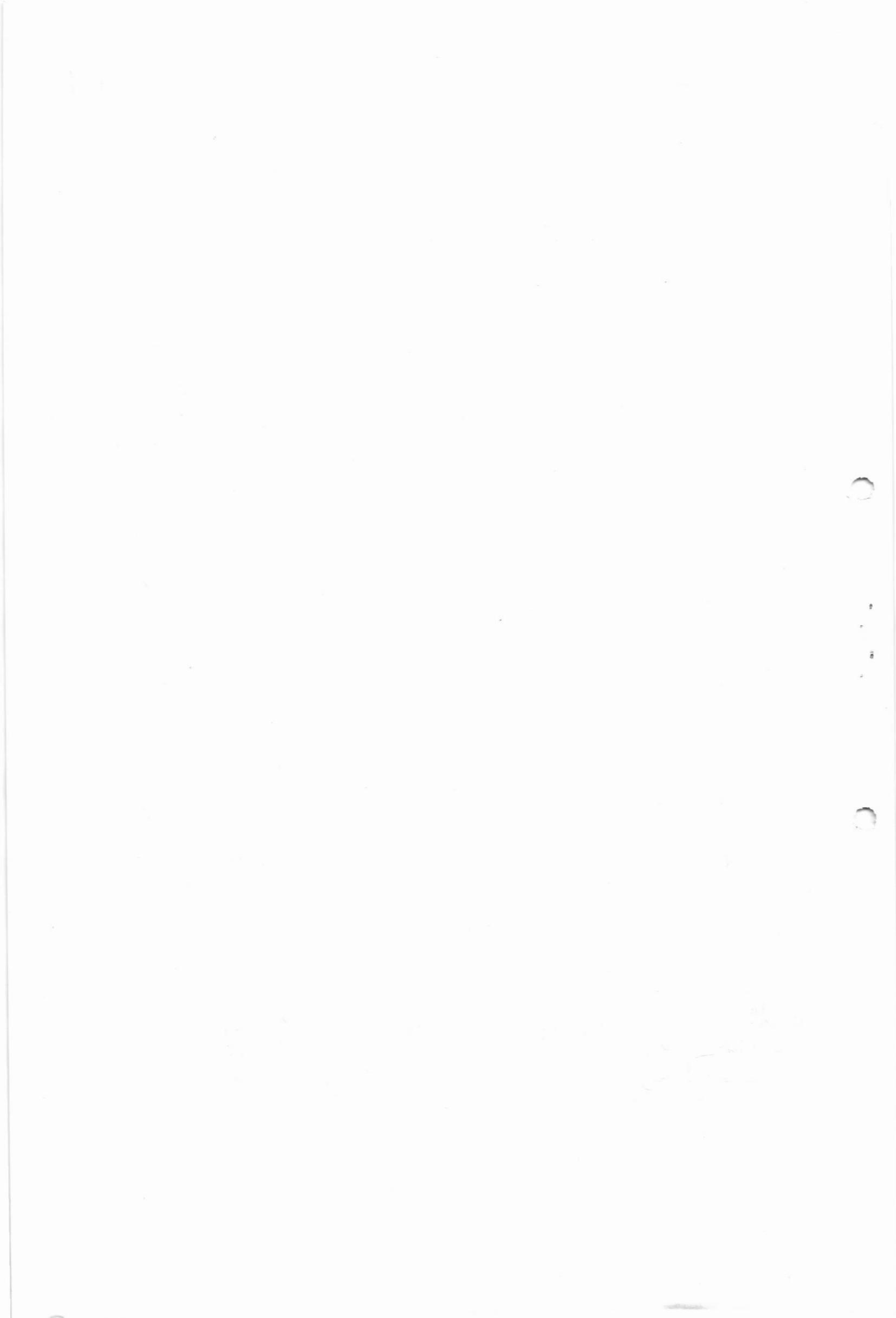
Parcerias favoráveis de todos os comitês, para todos
em 15/12/98

APROVADO
Em 15/12/98 Discussão por 11/12/98
Sessão 01 de 01 de 1998

Paulo Cesar
Dr. Luiz Armando Caliô
Presidente

APROVADO
Em 15/12/98 Discussão por 11/12/98
Sessão 01 de 01 de 1998

Paulo Cesar
Dr. Luiz Armando Caliô
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º 142/98

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

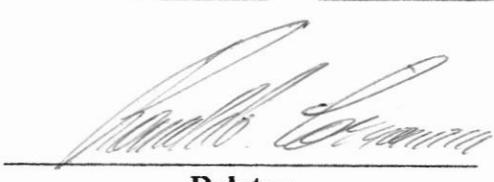
RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Institui o Plano de Saúde Preventivo Escolar LEVE LEITE

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

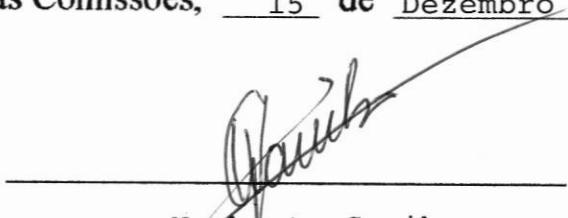
Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 1998.

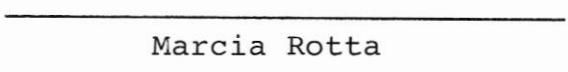

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 1998.


Norberto Garib


Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 1
Proc. 100399

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º 142/98

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

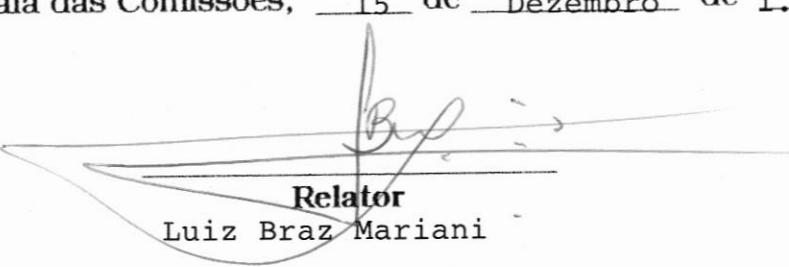
RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Institui o Plano de Saúde Preventivo Escolar LEVE LEITE

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

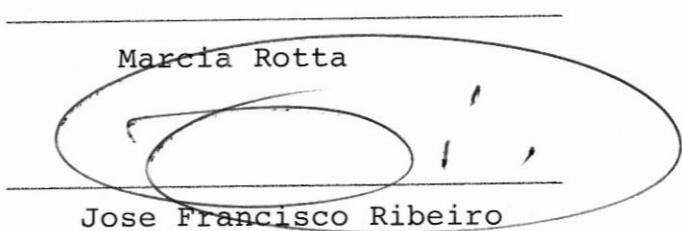
Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 1.998.


Relator

Luiz Braz Mariani

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 1.998.


Marcia Rotta

Jose Francisco Ribeiro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- CIDO ESPANHA

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

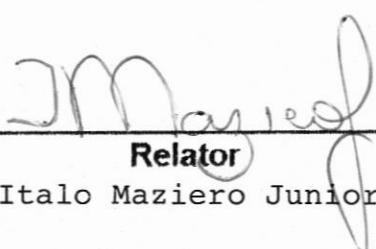
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Institui o Plano de Saúde Preventivo Escolar
LEVE LEITE

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 1998.



Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 1998.

Dr. Luiz Armando Caliô

Jose Januário Dias Costa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
11/11

Fls. n.º 9
Proc. 1003-99-87

Mococa, 10 de Fevereiro de 1.999.

Of. nº. 083/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 002/99 - Projeto de Lei nº. 127/98.

(de autoria do Vereador Evandro Bizarro Patti)

Autógrafo nº. 003/99 - Projeto de Lei nº. 135/98.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 004/99 - Projeto de Lei nº. 139/98.

(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 005/99 - Projeto de Lei nº. 140/98.

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 006/99 - Projeto de Lei nº. 141/98.

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 007/99 - Projeto de Lei nº. 142/98.

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 008/99 - Projeto de Lei nº. 143/98.

(de autoria do Vereador Evandro Bizarro Patti)

Autógrafo nº. 009/99 - Projeto de Lei nº. 144/98.

(de autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº. 010/99 - Projeto de Lei nº. 145/98.

(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 011/99 - Projeto de Lei nº. 146/98.

(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº. 012/99 - Projeto de Lei nº. 147/98.

(de autoria do Vereador Norberto Garib)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 1003/99

Fls - 2 -

Autógrafo nº. 013/99 - Projeto de Lei nº. 148/98.
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

Autógrafo nº. 014/99 - Projeto de Lei nº. 149/98.
(de autoria do Vereador Natalisso Pazote)

Autógrafo nº. 015/99 - Projeto de Lei nº. 001/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 016/99 - Projeto de Lei nº. 004/98.
(aprovado com emenda)

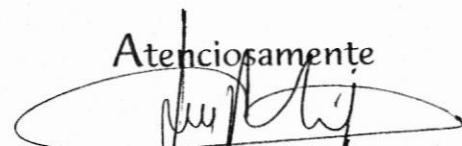
Autógrafo nº. 017/99 - Projeto de Lei nº. 007/98.

Autógrafo nº. 018/99 - Projeto de Lei nº. 008/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e
consideração.

DC

Atenciosamente


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Walter de Souza Xavier

DD. Prefeito Municipal

Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 1003 99

AUTÓGRAFO N.º 007 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º 142/98.

institui o Plano de Saúde Preventivo Escolar “Leve Leite”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de Fevereiro de 1.999, aprovou Projeto de Lei n.º 142/98, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. ~ Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Prefeitura Municipal de Mococa o Plano de Saúde Preventivo Escolar “Leve Leite”, com o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil das creches e das escolas municipais de educação infantil e de primeiro grau.

Artigo 2º. ~ Caberá a Diretoria de Promoção Social do Município, a aquisição, por regular processo licitatório e a distribuição mensal na rede física municipal de 2 (dois) quilogramas de leite em pó integral por criança, estritamente carente.

Artigo 3º. ~ Somente serão atendidas pelo Plano ora instituído as crianças notadamente carentes e com assiduidade escolar mínima equivalente a 90% (noventa por cento) nos meses anteriores a distribuição, cabendo a Diretoria de Promoção Social a entrega do produto ao consumidor final.

(Assinatura)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. 12
Proc. 1003 99

Fls - 2 -

AUTÓGRAFO Nº. 007 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 142/98.

Parágrafo único - O controle da frequência ficará a cargo das creches e escolas que passarão mensalmente a Diretoria de Promoção Social até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º. - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 5º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Fevereiro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário